

A participação das(os) psicólogas(os) na criação e revisão do Código de Ética da profissão

The participation of psychologists in the creation and review of the profession's Code of Ethics

Angelo Horst

 <https://orcid.org/0000-0003-4125-1589>

Bruno Angelo Strapasson

 <https://orcid.org/0000-0002-1720-6182>

Universidade Federal do Paraná
Brasil

Resumo

O artigo apresenta a história da criação e revisão do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), com ênfase nas discussões e deliberações tomadas nos Congressos Nacionais da Psicologia (CNP), Fórum de Ética, sessões Plenárias e Assembleias do Sistema Conselhos de Psicologia. Foram incluídos neste resgate histórico novos elementos sobre a origem do Código e sobre o contexto sócio-político vivenciado pelo país e pela profissão à época de cada revisão. Informações advindas de artigos disponíveis em bases de dados científicas, publicações e documentos internos dos Conselhos, indicam que o texto do Código se tornou mais generalista do que as versões anteriores, passível de aplicação em contextos variados de atuação, e que a escuta das(os) psicólogas(os) foi importante para suas modificações ao longo do tempo.

Palavras-chaves: história da psicologia; ética profissional; direitos humanos.

Abstract

The article presents the history of the creation and revision of the Psychologist's Code of Professional Ethics (CEPP), with emphasis on the discussions and deliberations taken in the National Congresses of Psychology (CNP), Forums, Plenary Sessions and Assemblies of the Psychology Councils System, in order to evaluate the influence that these spaces, open to the participation of psychologists, exerted on the content. This historical narrative included new elements on the origin of the Code and on the socio-political context experienced by the country and the profession at the time of each revision. The results, based on articles available in scientific databases, publications, and internal documents of the Councils, indicate that the text of the Code has become more generalist than previous versions, subject to application in varied contexts of action, and that listening to the psychologists was necessary for their changes over time.

Keywords: history of psychology; professional ethics; human rights.

O estabelecimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) conclui o que Pereira e Pereira Neto (2003) chamam de processo de profissionalização da Psicologia no Brasil. Associado ao conhecimento especializado e institucionalizado, ao mercado de trabalho formalmente assegurado e à criação de um Conselho Profissional (requisitos que dão condições para a autoregulação da profissão), o Código se apresenta como um instrumento para a proteção de usuários de serviços de Psicologia diante de práticas psicológicas consideradas danosas. Para a sociedade, ele dá visibilidade aos deveres e responsabilidades das(os) psicólogas(os); à(ao) profissional, ele oferece diretrizes para uma atuação ética e baliza o julgamento criterioso de suas ações (Conselho Federal de Psicologia – CFP, 2005c).

Uma boa avaliação ética, necessariamente, considera o ambiente social e as práticas culturais presentes em um determinado ambiente (Muniz, 2018). Tais práticas, incluindo os valores a serem observados pela comunidade acadêmica e profissional (Walsh, 2015), são produtos da história, o que significa que elas devem sempre ser situadas no tempo e no espaço (Muniz, 2018). Portanto, a compreensão do contexto histórico e cultural que perpassou o desenvolvimento do CEPP é um elemento necessário para que suas proposições sejam interpretadas de forma contextualizada.

Iniciativas de se criar Códigos de Ética para psicólogas(os) remontam à década de 30, com especial destaque para as discussões desenvolvidas pela *American Psychological Association* – APA (Hobbs, 1948), instituição pioneira na associação de profissionais da Psicologia. A primeira versão deste documento, publicada em 1952, é resultado de consultas realizadas pela APA aos seus associados sobre implicações éticas, incluindo incidentes críticos, exemplos de casos e regras, no intento de que o comportamento das(os) psicólogas(os) fosse “*moral, professional and courteous*” (Whelan et al., 2014, p. 509). A ética é considerada pela APA um elemento chave para a formação profissional (Zucchero, 2018) e seu Código é referência para muitos países (Leach & Harbin, 1997; Tyson, 2011; Whelan et al., 2014).

No Brasil, a versão mais recente do documento foi publicada em 2005. Ela concentra princípios e padrões de conduta transversais e orientativos, que, conforme o CFP (2005c), procuram “fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício [da profissão]” (p. 5). Sua publicação procura também “assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria profissional e estabeleça relações com o ambiente que fortaleçam o reconhecimento social da categoria de psicólogos” (CFP, 2005c, p. 5).

A literatura sobre o processo de regulamentação da Psicologia enquanto profissão no Brasil é vasta, mas poucas são as publicações que apresentam informações sobre a elaboração e revisão do Código propriamente dito. Como a adoção de políticas de acesso à informação são relativamente recentes no âmbito dos Con-

selhos profissionais, sendo intensificadas após Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.627/2011), o acervo histórico e os arquivos físicos que versam sobre revisões das normativas (atas, relatórios, processos decisórios, etc.) ainda estão majoritariamente sob os cuidados dos próprios Conselhos, em documentos de acesso limitado, o que, em parte, impõe ao pesquisador um desafio burocrático (e próprio das instituições corporativas) na busca de tais dados.

Entre as publicações da área que se destacam está o trabalho desenvolvido por Amendola (2014), que levantou informações sobre a história do Código de Ética do Psicólogo no Brasil. Em sua pesquisa, a autora menciona os processos internos adotados pelas entidades de classe (Associações e Conselhos) para aprovação das normativas, promovendo comparações entre os princípios e dispositivos éticos presentes entre as variadas versões, bem como reflexões sobre a necessidade de se firmar um compromisso ético-político da categoria para com a sociedade na qual é prestadora de serviços.

No texto, Amendola (2014) também dá indicativos de que a participação de profissionais da Psicologia no processo de revisão da normativa foi importante para que o texto do Código se tornasse generalista e aplicável a contextos variados. A autora cita brevemente alguns dos espaços internos (e.g., Congressos, Fóruns e consultas públicas), implementados pelo Sistema Conselhos de Psicologia sobretudo a partir do final da década de 1980, que contribuíram para tal, decorrentes do “estabelecimento de um projeto de democratização interna” (Amendola, 2014, p. 673) do Sistema Conselhos.

Neste artigo, ampliamos a análise de Amendola (2014), com foco nos documentos produzidos pelo Sistema Conselhos, decorrentes dos espaços internos por ela citados. Para tanto, além de boletins informativos do CFP, selecionamos como fontes primárias da análise os relatórios dos Congressos Nacionais da Psicologia (CNP) bem como as atas de sessões Plenárias do CFP e das Assembleias do Sistema Conselhos, de modo a explicitar a importância de mecanismos que favoreceram a participação de psicólogos(os) nos processos decisórios da profissão em relação ao Código.

O Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros (1966), adotado pela ABP

Além de concentrar debates pró-regulamentação da profissão no país, os anos entre 1940 e 1970 foram marcados por um aumento significativo de associações de profissionais e eventos de Psicologia nos mais variados estados da federação brasileira. São os casos, por exemplo, da Sociedade de Psicologia de São Paulo – SPSP, fundada em 1945 (Angelini, 2011), da Associação Brasileira de Psicotécnica, criada em 1949 (Castro & Alcântara, 2011) no Rio de Janeiro, da Sociedade de Rorschach de São Paulo, criada em 1952 (Petri et al., 2011), do I Congresso de Psicologia em Curitiba, 1953 (Antunes, 2004), do Simpósio das Faculdades de Filosofia do país (em 1953, com propostas pela criação de cursos de

bacharelado, licenciatura e pós-graduação em Psicologia nestas faculdades (Antunes, 2004), da Associação Brasileira de Psicólogos, fundada em São Paulo em 1954 (Castro & Ghiringhelli, 2011), do I Seminário Latino-Americano de Psicotécnica em 1955 (Antunes, 2004), da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul, fundada em 1959 (Picolli, 2011) e do VI Congresso Interamericano de Psicologia, promovido pela Sociedade Interamericana de Psicologia – SIP, em 1959 (Antunes, 2004).

A difusão de temas de Psicologia (em debates técnicos ou em posicionamentos pró-regulamentação da profissão) tornou-se cada vez mais presente nas comunicações dirigidas às(aos) psicólogas(os) e à sociedade. É o caso da revista Arquivos Brasileiros de Psicotécnica, por exemplo, que, de acordo com Collares-da-Rocha e Lima (2019), a partir de 1954, passou a dar visibilidade aos debates sobre regulamentação da profissão de *psicologista* e da formação regular de profissionais nesse gênero. Em um dos textos, membros da Associação Brasileira de Psicotécnica sugerem que

A Associação Brasileira de Psicotécnica, filiada à Associação Internacional de Psicotécnica, tendo em vista que os estudos da Psicologia e suas aplicações vêm apresentando notável incremento, dirigi-se ao Sr. Ministro da Educação, a fim de solicitar de S.Excia. o exame do problema da regulamentação da profissão de psicologista e da formação regular de profissionais nesse gênero (Lourenço Filho, 1954, p. 45).

O pedido de exame se deu a partir de uma série de justificativas relacionadas à necessidade de formação regular no âmbito da psicotécnica escolar, psicotécnica do trabalho e psicologia clínica (que exigiria formação técnica e nível superior) e ao avanço da psicologia aplicada no Brasil, como inserções da psicologia em ambulatórios de doenças mentais. No mesmo texto, os membros da ABP também apresentam um anteprojeto de lei relativo à formação de psicólogas(os) e à regulamentação da profissão (Lourenço Filho, 1954), cujo parecer favorável foi obtido do Conselho Nacional de Educação em 1957, após uma nova apresentação do documento ao referido Ministério pelas mesmas entidades (Antunes, 2004).

Mais tarde, na década de 1960, a Associação Brasileira de Psicologia APLICADA em conjunto com a SPSP e a Associação Brasileira de Psicólogos – ABP elaboraram uma proposta substitutiva ao projeto sobre formação de psicólogas(os), já em trâmite na Câmara dos Deputados (Antunes, 2004). A lei que dispôs sobre a regulamentação da profissão no país foi publicada somente em 1962, considerando sobretudo os elementos apresentados pela ABP no projeto substitutivo, e iniciando na profissão aqueles que seriam as(os) primeiras(os) psicólogas(os) legalmente reconhecidas(os), com formação superior obtida principalmente em Pedagogia e Filosofia (Antunes, 2004). Na ocasião, por escolha do Ministério da Educação e Cultura, professoras(es) e especialistas da Psicologia (representantes de universidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) foram incumbidos de avaliar os registros profissionais atuantes na área da Psicologia, determinando quem teria

habilitação para atuar como psicóloga(o) (CRP, 2012). A Comissão de avaliadores, nomeada em 1962, foi composta por Lourenço Filho (presidente), Antônio Benko, Carolina Bori, Pedro Parafita Bessa e Enzo Azzi – esse último substituído por Arrigo Angelini, quando do início dos trabalhos, em 1963 (Antunes, 2004).

É também deste período a publicação que subsidiou o texto considerado a primeira versão do Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros (Collares-da-Rocha & Lima, 2019; Amendola, 2014). Nele, Stein e Schneider (1952) apresentam uma combinação de traduções de um folheto da *New York State Psychological Association* – NYSPA – feitas separadamente pelos autores. O texto traduzido indica que a NYSPA reconhecia os padrões éticos como essenciais para o exercício de uma profissão, que os princípios ali descritos não se aplicavam especificamente ao ensino ou à pesquisa psicológica e que “a infração intencional destes princípios deverá ser considerada como desabonadora para um membro desta Associação” (Stein & Schneider, 1952, p. 93). O documento inclui 43 princípios subdivididos em temas como: a responsabilidade do psicólogo perante seu cliente e sociedade, a relação entre o psicólogo e seu cliente, procedimento em entrevistas e no manejo de casos, horários na psicologia clínica, relações interprofissionais no exercício da psicologia clínica, propagandas e anúncios psicológicos profissionais, práticas errôneas e charlatanismo no exercício da psicologia clínica.

Embora a regulamentação da profissão em 1962 tenha afastado (ao menos no papel) as dúvidas sobre a autonomia da Psicologia, sobre a denominação da área, sobre o tempo necessário para formação e sobre as atividades privativas da(o) psicóloga(o) (CRP-PR, 2012), o debate sobre a ética permanecia em aberto desde as primeiras manifestações públicas das entidades sobre o tema. Profissionais favoráveis à criação de um Código fundamentavam sua defesa em argumentos ligados às necessidades próprias da profissão recém-criada, às do público-alvo de seu trabalho, que envolviam temas como determinismo, livre arbítrio e inconsciente (ligados à tomada de decisão), bem como à representação social da(o) psicóloga(o) (a partir da linguagem por ele utilizada) e às teorias sobre a educação (Baptista, 2010).

Se antes da publicação da Lei nº 4.119/1962 a Psicologia já era considerada uma atividade liberal e sem vinculações hierárquicas, com sua regulamentação a prática profissional fundamentalmente clínica se tornou hegemônica, em detrimento de ações mais propriamente pedagógicas e coletivas (Correia & Dantas, 2017). Neste período, eram mínimas as preocupações quanto ao uso de teorias exportadas de outros países sem a devida contextualização para a realidade brasileira, o que contribuía para uma Psicologia com fortes traços normalizadores e adaptativos. Esta situação deu-se em função da “necessidade de consolidação dos cursos e da profissão, ambos ainda muito frágeis, quanto em decorrência do momento de exceção – a ditadura militar” (Jacó-Vilela, 2002, p. 5) que se iniciava no país.

Eram comuns as críticas das(os) profissionais relacionadas à baixa procura pelos cursos superiores, à qualificação dos professores, à falta de infraestrutura, à pouca pesquisa nacional, ao uso excessivo de literatura estrangeira, à formação muito técnica, às questões éticas em suspensão e à multiplicidade de teorias comuns à época (Baptista, 2010). Todos esses fatores, que direta ou indiretamente implicavam as(os) profissionais em dilemas éticos, em decorrência do uso indiscriminado de teorias não adaptadas ao contexto brasileiro ou em função de uma suposta má qualidade na formação dos recém-psicólogos(os), deram condições para que as associações e grupos de profissionais fortalecessem a necessidade de um Código de Ética do Psicólogo Brasileiro, o que de fato veio a ocorrer em 1966.

O preâmbulo do referido Código, escrito por Romeu de Moraes Almeida (secretário da ABP em 1966) e reproduzido integralmente por Weil (1967), indica que a ABP e SPSP se incumbiram de elaborar um ante-projeto de Código de Ética, cujo trabalho recaiu especialmente sobre o professor Osvaldo de Barros Santos, membro das duas organizações, e que já manifestava sua preocupação com os problemas éticos mesmo antes da implementação da Lei nº 4.119/1962, que criou os cursos de Psicologia:

Cópias do referido ante-projeto foram distribuídas à Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul, à Sociedade Mineira de Psicologia e à diversos serviços de aplicação da Psicologia, e Faculdades de Filosofia. Em seguida, foi o ante-projeto submetido a uma ampla discussão que teve lugar em Ribeirão Preto, em julho de 1964, quando da realização de uma assembleia geral da ABP, por ocasião da XVI Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (Weil, 1967, p. 240).

Em 1964, inúmeras sugestões ao texto foram enviadas por escrito ou feitas durante a Assembleia Geral da ABP, que também nomeou uma comissão responsável por avaliá-las. Tal Comissão foi formada por Arrigo Leonardo Angelini, Enzo Azzi, Osvaldo de Barros Santos, Pedro Parafita de Bessa, Arthur Saldanha, Dante Moreira Leite (Weil, 1967), sendo que, mais tarde, os três primeiros também compuseram o primeiro Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Em 1965, em nova Assembleia Geral da ABP, a comissão concluiu a redação final do Código, aprovado finalmente em 1966, outra vez durante sua Assembleia Geral anual. Na ocasião foi composto um Conselho de Ética vinculado à ABP incumbido de “orientar a aplicação deste Código de Ética Profissional, zelar pela sua observância e fiscalizar o exercício profissional” (Weil, 1967, p. 241).

Embora ainda faltasse um documento que orientasse o referido Conselho de Ética da ABP sobre a aplicabilidade do Código, a divulgação do documento com a recomendação de que fosse adotado por todos que exerciam a Psicologia (Amedola, 2014) consolidou uma série de debates promovidos pela referida Associação. A partir de então, a Psicologia brasileira passou a dispor de um instrumento deontológico que buscava orientar e disciplinar as(os) psicólogos(os) a partir de normas e sanções em prol de interesses sociais e coletivos, mas que, contudo, ainda ca-

recia de um órgão regulador com a responsabilidade legal de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão.

A segunda (1975) e terceira (1979) versões do Código, então regulamentadas pelo CFP

O campo clínico dentro da Psicologia dispunha de espaços privilegiados nos currículos universitários no final da década de 1960 e concentrava os interesses das(os) psicólogas(os) recém-formadas(os) (Antunes, 2004). Fossem para fins diagnósticos ou terapêuticos, expandia-se também o uso de ferramentas tecnológicas pelas profissões que, de acordo com Bock (2012), serviam ao projeto de modernização do país.

O país experimentava uma das fases mais violentas da ditadura militar, especialmente com o Ato Institucional nº 5 (1968), e um momento de acirramento político (Hur, 2012). Se de um lado profissionais e estudantes de Psicologia foram perseguidos e executados pelas forças estatais em função de seu posicionamento político em prol da redemocratização do país (Arantes, 2012), de outro há relatos de que psicólogas(os), ainda que indiretamente, contribuíram com o regime militar na classificação de seus opositores enquanto desajustados ou desestruturados, “atividades que são consideradas antiéticas e que impactavam as subjetividades humanas no sentido de calar os opositores ao Estado” (Correia & Dantas, 2017, p. 77). Isso acontecia mediante aplicação de anamneses e testes de personalidade, inteligência, etc., que patologizavam presos políticos contrários à ditadura, cujos resultados foram divulgados em pesquisas encomendadas pelo exército com o objetivo de traçar o perfil psicológico do “terrorista” brasileiro (Coimbra, 2004). Souza (2021) comenta, inclusive, que a própria cumplicidade de uma fração da categoria profissional de psicólogas(os) serviu de correia de transmissão para os interesses militares entre 1960 e 1970, cuja história “contou com quantidade maior de delatores no interior da profissão do que daqueles que se opuseram ao regime militar de uma forma aberta e contundente” (p. 273).

A década de 1970 foi marcada pelas consequências da chamada Reforma Universitária de 1968, que aproximou o ensino superior dos setores privados e que quadruplicou a quantidade de psicólogas(os) no país, quando comparada à década anterior (Antunes, 2004). E, em que pese fosse percebido um início de expansão de outros campos de trabalho – associados aos hospitais, à saúde, à pesquisa, aos movimentos sociais das regiões urbanas e rurais, aos vitimados por preconceito e intolerância, à psicologia comunitária e à psicologia jurídica (Antunes, 2004), quase que sua totalidade ainda permanecia ligada a atividades clínico/terapêuticas (Velloso, 1980).

Assim como ocorreria com o processo de regulamentação da profissão, a ampliação do mercado de trabalho, preocupações ligadas à qualidade das formações oferecidas e a regulação das práticas profissionais mobilizaram as(os) psicó-

logas(os) a reivindicarem a criação do Conselho Federal de Psicologia – CFP. Mas, ainda se tratando de um regime político de exceção, de acordo com Hur (2012), tal organização seria feita com a participação direta de representantes estatais da ditadura. O autor explica que a SPSP e a Associação Brasileira de Psicólogos iniciaram em 1969 a fundação da Associação Profissional dos Psicólogos do Estado de São Paulo – APPESP, que mais tarde se tornaria o Sindicato dos Psicólogos de São Paulo. A APPESP promoveu um trabalho direto com os parlamentares da época (deputados e senadores), culminando na publicação da Lei nº 5.766/1971 que criou os Conselhos em 1971 e a criação do Sindicato dos Psicólogos de São Paulo em 1973 (Correia & Dantas, 2017; Hur 2012).

Com o CFP criado e a partir de critérios definidos pelo Ministério do Trabalho, seus primeiros conselheiros foram escolhidos entre os delegados das entidades de Psicologia participantes do III Encontro Nacional de Sociedades de Psicologia, realizado em 1973 na Fundação Getúlio Vargas (Soares, 2010). Exceto para os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, que tiveram direito a dois conselheiros e dois suplentes, para as demais regiões do país foi estabelecida a indicação de um conselheiro efetivo e um suplente (CRP-PR, 2012).

A Lei nº 5.766/1971 já descrevia algumas infrações disciplinares de psicólogas(os), sendo a transgressão do Código de Ética Profissional a primeira delas. Assim, devidamente empossados, os conselheiros preocuparam-se em resolver os problemas iniciais de funcionamento dos Conselhos (Angelini, 2012), associados à construção de Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e do próprio CFP, aprovação de Carteira de Identidade Profissional, inscrição profissional de psicólogas(os) (com registro no MEC, sem diploma, com inscrição provisória), levantamento do perfil do psicólogo brasileiro (projeto de pesquisa), criação de folhetos informativos e, como esperado, a adoção de um Código de Ética Profissional regulamentado pelo Conselho Federal (CFP, 1975a; 1975b).

Na ocasião, o conselheiro relator da matéria, Halley Alves Bessa, recomendou em seu parecer que o Código de Ética de 1966 (versão elaborada pela ABP) fosse remetido aos Conselhos Regionais para discussão, com posterior retorno das sugestões encaminhadas pelos Regionais ao CFP para aprovação final. Contudo, como havia urgência de que a instituição dispusesse de uma normativa, o mesmo conselheiro propôs que, nesse ínterim, fosse adotado pelo CFP o próprio Código da ABP, até que o documento fosse estudado pelos Conselhos Regionais (CFP, 1975b). Após uma votação apertada (05 a 04), os conselheiros aprovaram a recomendação do conselheiro relator e, no dia 02 de fevereiro de 1975, com ligeiras alterações, o CFP publicou integralmente o Código da ABP por intermédio da Resolução CFP nº 008/1975 (CFP, 1975c), sem menção explícita de que seria um documento provisório. Os ritos processuais para avaliação ética da conduta da(o) psicóloga(o) em legislação própria do Conselho seriam descritos mais tarde, pela primeira vez, via Resolução CFP nº 014/1976, que instituiu o Código de Processamento Disciplinar.

(CFP, 1976).

Paralelamente à publicação desta versão do Código, que seria a primeira regulamentada pelo CFP (mas a segunda em termos históricos), os debates acerca da necessidade de revisar a normativa permaneceram ao longo dos quatro anos seguintes. Três meses após sua publicação em Diário Oficial, precisamente no dia 04 de maio de 1975, foi formada a “Comissão de Ética” do CFP, responsável pela sistematização das contribuições recebidas dos Conselhos Regionais para sua revisão. Velloso (1980) descreve brevemente o processo adotado para reformulá-lo: 1) a Comissão de Ética do CFP analisou 13 Códigos de outras profissões e esboçou uma nova redação para a Psicologia; 2) o texto foi remetido aos Conselhos Regionais para acolhimento de sugestões; 3) depois, a versão foi encaminhada aos professores de Ética das universidades do país para avaliação; 4) a Biblioteca da Universidade de São Paulo promoveu um levantamento em revistas estrangeiras de verbetes sobre ética profissional da(o) psicóloga(o); 5) a Comissão de Ética sistematizou as contribuições e apresentou a versão final do Código para aprovação do Conselho Federal.

Em 30 de agosto de 1979 foi publicada a Resolução CFP nº 029/1979 que, por sua vez, instituía o Novo Código de Ética Profissional do Psicólogo (terceira versão histórica e segunda regulamentada pelo CFP), revogando a versão anterior. Nele, cinco Princípios Fundamentais aparecem como ponto de partida para a prática profissional, relacionados à habilitação legal para o exercício da Psicologia, ao respeito à dignidade do indivíduo como pessoa, à promoção do bem estar da pessoa e da humanidade, ao aperfeiçoamento de suas vivências morais e competências técnicas e científicas, bem como na busca de legislação geral, especial e na tradição ética das profissões congêneres para a verdadeira completude de seus direitos e deveres (CFP, 1979). Além dos Princípios, o documento dispunha de 50 artigos, subdivididos em capítulos sobre as responsabilidades gerais do psicólogo, as responsabilidades para com o cliente, as responsabilidades com instituições, as relações com outros psicólogos, as relações com outros profissionais, relações com associações congregantes e representantes dos psicólogos, as relações com a justiça, sobre sigilo profissional, comunicações científicas e divulgações ao público, publicidade profissional, honorários profissionais, observância, aplicação e cumprimento do Código de Ética (CFP, 1979).

Nota-se que a mobilização de profissionais da Psicologia reunidas(os) em Associação e, depois em Conselho de Classe, foram fundamentais não apenas para identificação de qual documento serviria de base para o Código, ainda que o texto de sua primeira versão estivesse fundamentada sobretudo em princípios éticos estadunidenses. O processo de revisão da normativa (que culminou na versão publicada em 1979) considerou, por sua vez, as manifestações dos Conselhos Regionais constituídos. Portanto, a partir de então, pode-se dizer que os princípios éticos definidos pela instituição foram melhor contextualizados para a realidade brasileira.

A quarta versão (1987) do Código, também regulamentada pelo CFP

A década de 1980 foi marcada pela denominada abertura política das entidades de Psicologia, em reflexo à conjuntura político-econômica que atravessava o país (Hur, 2012; Amendola, 2014; CRP-PR, 2012). A luta pela redemocratização possibilitou que críticas à organização acadêmica e profissional das(os) psicólogas(os) também emergissem, acarretando a busca de novas perspectivas teóricas e metodológicas no campo científico, e na expansão da profissão para outros campos da vida social (Antunes, 2004).

Nesse período, a diversificação inicial da atuação das(os) psicólogas(os) se refletiu também no mercado de trabalho, sendo que ao final da década 51,8% delas(es) declaravam ter algum tipo de vínculo empregatício na profissão (Bastos & Gomide, 1989). Para além das tradicionais áreas ligadas à clínica, escolar, industrial e docência, expandia-se a psicologia comunitária, social e a pesquisa em psicologia. A “identidade do psicólogo” brasileiro passou a ser tema central de debates que buscavam a modificação dos cursos de graduação e da realidade da prática profissional. E a(o) psicóloga(o), cuja representação social ainda continuava intimamente ligada à Psicologia Clínica, na condição de profissional autônoma(o), começava a ser enquadrada(o) também como empregada(o) (Hur, 2012).

Em que pese a intervenção clínica, a seleção de pessoal e o aconselhamento psicopedagógico ainda formassem o núcleo-base da atuação da(o) psicóloga(o), outras atividades ligadas à “orientação a gestantes, pesquisas de mercado, diagnóstico situacional, assistência a pacientes clínicos e cirúrgicos, orientação sexual (a partir de 1971) ou, criação publicitária, estimulação precoce, planejamento de políticas educacionais (a partir de 1975)” (Bastos & Gomide, 1989, p. 10) passaram a ser identificadas. Tal transformação no cenário profissional estaria também relacionada ao crescente número de profissionais oriundas(os) dos cursos de Psicologia espalhados pelo país (Bock, 2012). Em 1985, conforme o Ministério da Educação, 102.862 psicólogas(os) estavam graduadas(o) sendo 61.738 desses em exercício no ano de 1988, com 75% concentradas(os) na região sudeste do país (Bastos & Gomide, 1989).

Ideias ligadas à democratização dos processos decisórios e às ações de reflexão sobre o exercício profissional, com foco nas atribuições de orientar as(o) psicólogas(os) e não meramente de discipliná-los pela via da punição, passaram a compor a agenda dos Conselhos ao longo do processo de redemocratização do país (Bastos, 2012). Com a perspectiva de que contornos corporativistas pela defesa do mercado de trabalho fossem vencidos, a ética deixaria de ser interpretada estritamente como profissional e passaria a ser considerada fundamentalmente social (Antunes, 2004).

O contexto social e político vivenciado pela profissão, associado às demandas pela democratização das decisões dentro dos Conselhos sustentaram o processo de

revisão do Código de Ética. Citando ofício (sem número) do CFP endereçado aos Conselhos Regionais (datado de julho de 1986), Amendola (2014) comenta que era objetivo da entidade tornar o Código um documento generalista, a partir de contribuições recebidas das(os) psicólogas(os), filósofos e profissionais de outras áreas (fato mais tarde corroborado pela própria apresentação do CFP no documento, que faz menção à antropólogos, sociólogos, filósofos e advogados).

Isso se deu a partir de 1984, por iniciativa do Conselho Federal de Psicologia, que criou grupos de trabalho para a operacionalização da proposta. O processo de revisão da normativa passou ainda por ações regionalizadas, por intermédio dos Conselhos Regionais, e que envolveram debates promovidos com estudantes e professores de ética no Rio de Janeiro, consultas endereçadas à categoria via formulários no Paraná, seminários realizados no Rio Grande do Sul, mesas-redondas em Minas Gerais, consultas às comissões do CRP na Bahia, grupos de trabalho no Distrito Federal e questionários à categoria e debates com professores de Ética em São Paulo (Amendola, 2014).

As diretrizes finais para reformulação da normativa, discutidas entre membros do CFP e dos Conselhos Regionais, envolveram (1) a prioridade para os interesses da comunidade, (2) necessidade de ascendência da ação orientadora em relação à punitiva e (3) estabelecimento de uma definição sobre questões éticas e questões técnicas que dirimisse a falsa dicotomia de que são independentes (Amendola, 2014). O Código então reformulado foi publicado em 1987, pela Resolução CFP nº 002/1987, e passou a vigorar no dia em que foram celebrados os 25 anos de regulamentação da profissão no país (CFP, 1987).

Esta versão reformulada foi apresentada com uma “Exposição de Motivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo” (CFP, 1987). Nela, há um reconhecimento de que a normativa deveria responder às transformações do mundo e do comportamento humano, mas que também deveria refletir a “importância do sentimento pessoal perante a norma, a importância de uma fé no ideal de homem e de vida, permitindo um real encontro entre a norma e o homem, o qual significa seu comportamento ultrapassando a norma” (CFP, 1987, p. 4).

Os princípios fundamentais para atuação da(o) psicóloga(o), ampliados de cinco para sete, excluíram questões ligadas à titulação de psicóloga(o) e passaram a focar na necessidade do profissional analisar criticamente a realidade social, colaborando para a criação de condições que visassem eliminar a opressão e marginalização do ser humano. Diferentemente de versões anteriores, tais princípios fizeram, pela primeira vez, menção explícita à Declaração Universal dos Direitos Humanos como fonte complementar para tomada de decisão da(o) profissional (CFP, 1987).

Os deveres das(os) psicólogas(os) permaneceram enquadrados na categoria intitulada “Das Responsabilidades Gerais do Psicólogo”, ampliada de 10 para 28 dispositivos e que passou a contemplar os deveres do profissional na relação com

a pessoa atendida (em substituição à categoria isolada “Das Responsabilidades para com o Cliente” da versão anterior). É nela que também aparecem pela primeira vez a vedação de práticas psicológicas ligadas a duplicitades de vínculos¹ e ao atendimento eventual de menor impúbere ou interdito, sem o consentimento dos responsáveis (CFP, 1987).

Itens ligados ao sigilo profissional, comunicações científicas e divulgação ao público, honorários profissionais, publicidade profissional, responsabilidades e relações com instituições empregadoras (e outras), relações com outros profissionais ou psicólogos e relações com a justiça permaneceriam em destaque nesta nova versão. Antes de ser novamente modificado em 2005, o documento ainda sofreu alterações em 1990, com a publicação da Resolução CFP nº 006A e em 1995, com a publicação da Resolução CFP nº 002, que vedou a prestação de serviços ou mesmo a vinculação do título de psicólogo a serviços prestados via telefone (CFP, 1987).

A quinta e atual (2005) versão do Código, publicada pelo CFP

Nos quase vinte anos que se seguiram até a publicação da última (e atual) versão do Código de Ética Profissional do Psicólogo, espaços voltados à participação das(os) psicólogas(os) na gestão da profissão foram ampliados. Se no início da década de 1980 a democratização dos processos decisórios era um objetivo a ser alcançado, a partir de 1989 há um avanço nesta direção com a participação das(os) psicólogas(os) na escolha direta dos dirigentes dos Conselhos Regionais (CRP-PR, 2011).

Em 1989 aconteceu o Congresso Nacional Unificado dos Psicólogos (CONUP), iniciativa coordenada pela organização sindical das(os) psicólogas(os) e com representantes da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), cujo objetivo foi reunir membros de entidades sindicais e dos Conselhos para discutir assuntos de interesse de toda classe (CRP-PR, 2013b). Acirrando as divergências entre Sindicato e Conselhos, já que segmentos das entidades sindicais consideravam que as autarquias representavam os interesses do Estado (Hur, 2012), uma das deliberações do Congresso foi pela realização do Encontro Geral de Plenárias, realizado em 1991, e que reuniu os conselheiros do CFP e dos Conselhos Regionais. Neste Encontro, por sua vez, decidiu-se pela realização de um Congresso Constituinte da Psicologia, o que ocorreria em 1994, e que ficaria conhecido como o I Congresso Nacional da Psicologia (I CNP) (CRP-PR, 2013a).

O processo de organização (e execução propriamente dita) do I CNP durou três anos. Isso porque psicólogas(os) de todo o país foram convidadas(os) a encaminhar suas propostas/teses² para serem discutidas pelos participantes, que, se

¹ Desvio de pacientes (de instituição onde possua vínculo) para atendimento particular e relacionamento com o atendido que possa interferir negativamente nos objetivos do atendimento.

² Propostas/Teses são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia. Ex: Organizar material orientativo acerca dos meios de publicidade dos serviços e práticas psicológicas.

aprovedas, serviriam de diretrizes para deliberações dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia (CRP-PR, 2013a) – modelo de organização que se repetiu nas edições seguintes. Como o Congresso avalizou a criação de um Fórum de Entidades e de um Conselho Nacional da Psicologia (proposta que mais tarde não se consolidou), e modificou a estrutura de funcionamento do Sistema Conselhos, o evento ficou conhecido como “Congresso Nacional Constituinte da Psicologia – Repensando a Psicologia” (CFP, 1994).

Amendola (2014) comenta que a intenção de reformular o Código de Ética dos Psicólogos (versão de 1987) foi iniciada somente em 1997, a partir da realização do I Fórum Nacional de Ética. Contudo, mesmo que indiretamente, o processo de revisão da normativa teve seu início três anos antes, com a realização do I CNP já citado. Dirigido por Ana Maria Macedo (CRP-08), Ana Mercês Bahia Bock (CRP-06), Francisco José Machado Viana (CRP-04) e Roberto Cruz (CRP-03) (CFP, 1994), há menção explícita no relatório do I Congresso sobre a intenção de revisar a normativa, conforme propostas/testes apresentadas pelas(os) psicólogas(os) participantes:

Discutir o Código de Ética e o Código de Processamento Disciplinar em amplo processo com a categoria, tornando-os compatíveis com os novos princípios aprovados neste Congresso e a nova ordem social e jurídico-institucional do país.

(…)

Discutir amplamente com a categoria a questão ética relativa ao exercício profissional do psicólogo.

(…)

Contextualizar o código de ética face ao estágio de desenvolvimento do país. O que é ético em contextos mais avançados, poderá ser imoral em nossa realidade, tendo em vista o quadro de injustiça social que vivemos.

(…)

O código de ética deve ser mais veemente com os efeitos de médio e longo prazos, quando da utilização de nossos saberes psicológicos em detrimento da construção de meios para que a população conquiste sua cidadania.

(…)

Que passem a ser éticas as ações que acenem possibilidades de desenvolver o senso crítico, com perspectiva de transformação social.

(…)

Reformular o código de ética para que absorva os efeitos da preocupação acima exposta, bem como eliminação de aspectos dicotômicos que validam nossa ética para com as instituições sem que esta atinja a sociedade como um todo (CFP, 1994, p. 15-16).

A primeira eleição direta para o CFP ocorreu somente em 1996 (CRP-PR, 2013a), ano em que foi realizado o II CNP, com eixos ligados à (1) Formação e Exercício do Profissional, (2) Leis 4.119 e 5.766 e (3) Eleições Nacionais. Conforme o próprio relatório do Congresso, dirigido por Roberto de Moraes Cruz (CRP-12),

Eli Denise Cavallari (CRP-06), José Carlos Tourinho e Silva (CRP-03), Maria Cristina Araújo de Carvalho (CRP-02) e Suely Ferreira de Carvalho (CRP-09), o evento decorreu da “necessidade de participação dos psicólogos na defesa de uma formação de boa qualidade, de uma prática profissional sintonizada aos reclames éticos e sociais de uma entidade nacional representativa dos anseios dos psicólogos” (CFP, 1996, p. 3).

Embora a ética profissional seja transversal a todas as áreas de atuação da(o) psicóloga(o), o que pode ser observado nas propostas/teses aprovadas durante o II CNP é que o evento não reservou um ítem/eixo específico sobre a necessidade de revisão do Código, restringindo o debate sobre a ética profissional somente à necessidade de que o compromisso ético das(os) psicólogas(os) fosse amplamente divulgado, especialmente nas situações relacionadas aos direitos do cliente (CFP, 1996).

O III CNP, realizado em 1998 e dirigido por Nilza Maria Molina Mendes (CRP-13), Miguel Angel Gonzalez (CRP-03), Celso Francisco Tondin (CRP-04), Flávio Dantas Araújo (CRP-08) e Flávio Melo Ribeiro (CRP-12), reforçou a transversalidade da ética profissional, também sem reservar um item/eixo específico para propostas/teses aprovadas e ligadas ao tema. Mas demonstrou sua preocupação com práticas psicológicas intermediadas pelo computador ou recursos tecnológicos, visto que a ampliação do acesso à internet começava a se tornar uma realidade no país. Nos eixos ligados à “Globalização” e “Interfaces”, por exemplo, encontram-se propostas/teses que defendiam a promoção de eventos sobre a forma ética de uso da internet como instrumento de comunicação e divulgação dos conhecimentos científicos, bem como a implementação de programa continuado sobre Psicologia e Informática no âmbito dos Conselhos, visando melhor apropriação dos recursos dentro das normas éticas e técnicas da profissão (CFP, 1998).

Paralela às propostas/teses ligadas ao exercício profissional, o que se percebe é que – à medida que a década de 1990 avançava – a preocupação dos Conselhos quanto à proteção dos usuários dos serviços de Psicologia e das políticas públicas aumentava. Além do tema “Políticas Públicas” compor os eixos do III CNP, mais de 50% das propostas aprovadas por este Congresso estavam relacionadas aos Direitos Humanos e Cidadania, Educação, Saúde, Articulação com Entidades e Sociedade, Direito ao Acesso ao Serviço de Psicologia, Criação de Espaços para Formulação de Políticas, Estímulo à Inserção do Psicólogo em Espaços Políticos, Qualificação dos Psicólogos para Intervir nas Políticas, Formação do Psicólogo e Condições de Trabalho (CFP, 1998). Percebe-se, ainda, a aprovação de teses/propostas ligadas à necessidade de articulação da Psicologia brasileira com o Mercosul e América Latina.

Bock (2012) comenta que as(os) psicólogas(os) reivindicavam abertura de campos de trabalho no serviço público - segundo a autora, um setor que não crescia porque não havia prioridade para os direitos e para as políticas sociais. Neste sen-

tido, “alertar a sociedade e instituições envolvidas com a questão e, principalmente, despertar os psicólogos para a importância que a categoria tem na manutenção e respeito aos Direitos Humanos” eram prioridades do CFP no período (CFP, 2000, p. 8). Para isso, a entidade criou a Comissão Nacional de Direitos Humanos, passou a incentivar a criação de Comissões de Direitos Humanos nos Conselhos Regionais, lançou e reeditou publicações a respeito do tema, se manifestou e promoveu encontros direcionados à cidadania (CFP, 2000).

Para além das políticas públicas, a profissão discutia a ética em pesquisa na Psicologia. Sua relação com a medicina (psicoterapia enquanto atividade privativa da Psicologia e emissão de atestados psicológicos), abertura desenfreada de cursos de Psicologia (cursos ilegais e legislação flexível) e o processo de avaliação psicológica também eram temas que mais tarde compuseram propostas/teses discutidas durante o IV CNP, realizado em 2001. É também do início da década a realização do I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica (CFP, 2000), cujas deliberações subsidiaram a publicação da Resolução CFP nº 025/2001, que estabeleceu os critérios mínimos que os testes deveriam atender para serem aprovados para uso na prática profissional (Wechsler et al., 2019).

O caderno síntese do IV CNP, em que a palavra Ética está no título (“Qualidade, Ética e Cidadania nos Serviços Profissionais: construindo o compromisso social da Psicologia”), demonstra que a promoção de estudos sobre o Código de Ética era prioridade dos Conselhos, sendo que uma das teses/propostas aprovadas trata exatamente desta situação: “Promover um estudo do código de ética do psicólogo, mediante debate nacional com a categoria, para que possa se articular a convivência ética entre a Psicologia e os mecanismos de divulgação da profissão” (CFP, 2001, p. 27). Na sequência, o caderno reserva 14 teses/propostas específicas sobre o que os Conselhos deveriam promover no âmbito da ética profissional, que vão desde a criação de espaços de reflexão sobre a ética e a criação de um Fórum Nacional sobre Ética.

O II Fórum Nacional de Ética (realizado em 2002) apreciou teses/propostas ligadas ao tema advindas dos Fóruns Regionais (Amendola, 2014). Na ocasião, temas ligados aos Direitos Humanos (“tratamento da homossexualidade” e discriminação racial, por exemplo), pesquisa com seres humanos, produção de documentos e psicoterapia online foram incorporados ao debate, com a intenção de firmar um compromisso da Psicologia com os movimentos sociais. O CFP ainda ampliou suas intervenções no campo social, com especial destaque para a parceria firmada com um canal televisivo, cuja finalidade era de divulgar a perspectiva da Psicologia sobre problemas sociais cotidianos (CFP, 2002), bem como a participação ativa da entidade em debates sobre o lugar da subjetividade na transformação social e em ações de inserção e qualificação do trabalho da(o) psicóloga(o) no âmbito das políticas públicas. É deste período também o projeto intitulado Banco Social de Serviços da Psicologia (CFP, 2004c), implementado pelo CFP, que proporcionou a interlocução

do Sistema Conselhos com Ministérios e órgãos públicos para tratar da inserção da Psicologia em áreas de geração de renda, atenção a crianças e adolescentes em situação de risco social, saúde mental e desinstitucionalização psiquiátrica, segurança pública e políticas de reinserção social de encarcerados, processos de aprendizagem e escolarização, e políticas públicas de comunicação social de controle da mídia e fortalecimento da cidadania (Miron & Guareschi, 2017).

Paralelamente às investidas no campo social, trazidas à tona para demonstrar o contexto vivenciado pelo órgão regulador da profissão nos anos que antecederam a publicação da versão atual do Código, os Conselhos também focaram no processo de revisão da normativa a partir de 2003. Reunidos na Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) do Sistema Conselhos, delegados de todo o país criaram uma Comissão Especial responsável pela escrita da minuta do novo Código. Na ocasião, os Conselhos Regionais foram orientados a promover Fóruns para permitir que tais discussões acontecessem em amplo debate com as(os) psicólogos do país (CFP, 2004c).

Tal Comissão (composta por três conselheiros e três convidados) foi responsável por organizar e disponibilizar o material recebido dos Conselhos Regionais a uma Comissão de Especialistas que, por sua vez, se encontrou por duas oportunidades e construiu a proposta de reformulação do Código (CFP, 2004a). Em 2004 a minuta foi enviada novamente para sugestões dos Conselhos Regionais, sucedida pelos encaminhamentos de que (1) o CFP receberia e sistematizaria as novas sugestões, (2) de que haveria uma reunião com representantes dos Conselhos, (3) de que a Comissão Especial concluiria o texto e o remeteria ao Tribunal de Ética da OAB para sugestões, (4) de que os Conselhos Regionais seriam mais uma vez acionados para sugestões e de que, por fim, (5) o Código seria aprovado na APAF seguinte (CFP, 2004a).

Em junho de 2004, menos de um mês após a realização da Assembleia, foi realizado o V CNP, último da série histórica de Congressos que antecederam a publicação da versão do Código em 2005. Nele, teses/propostas relacionadas ao que o Sistema Conselhos deveria fazer após a revisão da normativa ganharam destaque em tópico específico sobre Ética e Fiscalização. Algumas delas trataram da necessidade de ampliar a divulgação do novo Código de Ética nas regiões e nas universidades, de enviá-lo às entidades do Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia (FENPB) e da promoção de campanha para que as(os) psicólogas(os) soubessem que novas regras éticas estariam em vigor (CFP, 2004b). Ainda em 2004 o CFP abriu consulta pública em seu site, justificando que seria fundamental a manifestação da sociedade sobre o Código de Ética dos Psicólogos. O que teria motivado também esta consulta seriam situações passíveis de quebra do sigilo pela(o) psicóloga(o), sem que sua liberdade individual pela tomada da decisão fosse desrespeitada, mas, ao mesmo tempo, conciliada com os direitos coletivos (CFP, 2004d).

Na APAF de maio de 2005 o Código de Ética Profissional do Psicólogo teve

seu texto aprovado, seguido da publicação da Resolução CFP nº 010/2005 (em julho) e passando a vigorar no dia 27 de agosto do mesmo ano (CFP, 2005c). Após um intenso debate sobre a relação entre a preservação do direito à intimidade do paciente e a necessidade de quebra de sigilo, concluídas as etapas definidas nas assembleias anteriores, os Conselhos superaram o impasse garantindo no texto da normativa a autonomia da(o) psicóloga(o) para quebrá-lo, desde que em prol do menor prejuízo (CFP, 2005a; 2005b).

A julgar pela atuação do CFP no campo social, direitos humanos e políticas públicas ao longo de todo o processo de revisão do Código, seria contraditório que o instrumento não trouxesse como primeiro princípio fundamental a necessidade de que o trabalho da(o) psicóloga(o) seja baseado “na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (CFP, 2005c, p. 7). Embora presentes ao longo dos artigos que o compõem, a versão não reserva eixos específicos para tratar da relação com outros profissionais e instituições, com a justiça ou para tratar da publicidade profissional, etc., conforme se observa nas versões anteriores. O documento contempla apenas dois grandes eixos “Das Responsabilidades do Psicólogo” e “Das Disposições Gerais”.

De acordo com o CFP (2005b), ao longo do processo de revisão da normativa houve a percepção de que as(os) profissionais estavam preocupadas(os) em discutir as novas situações que se colocavam na prática profissional em locais e tipos de trabalho recentemente conquistados pela profissão. Desta forma, o Código se tornou uma referência atualizada, considerando especialmente o ingresso dessas(es) profissionais no campo das políticas públicas (Saúde, Assistência Social, Educação, etc.) e a necessidade de sincronizá-lo às demais legislações vigentes, como a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor (CFP, 2005b), o Código Brasileiro de Trânsito e o Estatuto do Idoso.

Considerações Finais

Diante do contexto socio-político vivenciado pela Psicologia em cada período, pode-se afirmar que o Código de 1975 (adotado pelo CFP a partir de texto elaborado pela ABP) tem um texto mais voltado à prática da(os) psicóloga(o) clínica(o), quando comparado às demais versões. Ainda que em 1966 o documento tenha sido submetido à apreciação de participantes da reunião anual da Sociedade Brasileira de Psicologia, menções à participação das(os) psicólogas(os) em sua formulação propriamente dita se restringem ao envio do ante-projeto do Código a algumas das instituições em funcionamento da época, ligadas à psicologia e filosofia, para coleta de opiniões. Não há como mensurar em termos quantitativos e qualitativos como se deram essas opiniões, mas parece claro que os princípios nele expostos expressam sobretudo preocupações de profissionais atuantes em contexto psicoterapêutico e

de avaliação psicológica, incluindo perícias, orientação, aconselhamento, psicodiagnóstico e exames.

O Código de 1979 ainda traz de forma explícita elementos relacionados à prática clínica, como vedações à prestação de serviços gratuitos (ou a preços vis) em consultórios particulares e ao fornecimento de orientações, aconselhamentos e psicodiagnósticos por meio de jornais. Mas o texto também abre caminhos para que outros campos de atuação da Psicologia sejam contemplados pelos princípios ali presentes, como se observa nos princípios relacionados à remuneração, que incorporam (para além dos honorários) também os salários. Isso pode indicar que o processo de consulta sobre o texto do Código, promovida pelo CFP junto aos Conselhos Regionais já instalados em sete estados do país, tenha servido para que a expansão dos campos de trabalho e as áreas assalariadas de atuação da Psicologia (na área do trabalho e escola, por exemplo) fossem considerados no texto, mesmo que de forma superficial. Nesta versão, contudo, assim como na anterior, não há princípios relacionados ao uso de práticas psicológicas não regulamentadas, técnicas não reconhecidas pela comunidade acadêmica, elaboração de documentos e atendimentos mediados por tecnologias não autorizadas.

As versões de 1987 e 2005 expressam os pressupostos da ética social (Antunes, 2004) e foram contruídas em períodos de redemocratização e de implementação de políticas sociais, respectivamente. É evidente nessas versões a ênfase dada pelo Sistema Conselhos de Psicologia à necessidade de que a(o) psicóloga(o) seja um(a) protetor(a) da dignidade e dos direitos humanos e que, para tal, considere a conjuntura político-social e rejeite as situações de violência e opressão. Junto com princípios ligados à manutenção do sigilo e confidencialidade, a proteção da dignidade e dos direitos humanos é o princípio que concentra o maior número de itens em ambas versões.

Para a versão de 1987, houve um processo de consulta não apenas aos Conselhos Regionais mas também a profissionais de outras áreas, que se estendeu por quatro anos. Nota-se que, embora a região sudeste concentrasse o maior número de profissionais em atividade no país, estados do Sul, Nordeste e Distrito Federal também tiveram ações regionalizadas para ampliar o processo de consulta à categoria. Isso contribuiu para a diminuição (no texto) do uso de termos que poderiam caracterizar uma única área de atuação (tal como ocorreu nas versões anteriores, com a palavra “consultório”), bem como para a aparição do contexto multiprofissional como sendo também de trabalho da(o) psicóloga(o).

Como se observa nas diretrizes de reformulação da norma em 1987, os interesses da comunidade deveriam ser prioridade para atuação da(o) psicóloga(o), mediante aplicação de uma chamada ética que não estaria apenas à serviço exclusivo do indivíduo (CFP, 1987), mas sim da sociedade (Amendola, 2014). A defesa de uma profissão engajada social e politicamente também se traduziu na implementação dos Congressos Nacionais da Psicologia ao longo das décadas de 1990

e 2000, cujas etapas de organização e deliberação reuniram profissionais de todo o país. Preocupações com a aplicabilidade do Código e a necessidade de torná-lo compatível com o regime político de incentivo às políticas sociais estão registradas em seus cadernos deliberativos, servindo de diretrizes ao Sistema Conselhos de Psicologia para que o texto se tornasse mais generalista (que as versões anteriores) e aplicável, a partir de então, a contextos variados.

Referências

- Amendola, M. F. (2014). História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 14(2), 660-685. <https://doi.org/10.12957/epp.2014.12559>
- Angelini, A. L. (2011). Associação de Psicologia de São Paulo (ASPSP) – 2004. In A. M. Jacó-Vilela (Org.), *Dicionário histórico de instituições de psicologia no Brasil* (pp. 57-59). Imago
- Angelini, A. L. (2012). Entrevista Arrigo Leonardo Angelini: Pontos históricos da Psicologia por uma ótica única: Saiba mais pelo primeiro psicólogo com registro em CRP no Brasil. *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 104, 34-35.
- Antunes, M. A. M. (2004). A Psicologia no Brasil no século XX: desenvolvimento científico e profissional. In M. Massimi & M. C. Guedes (Orgs), *História da Psicologia no Brasil: novos estudos* (pp. 109-152). EDUC / Cortez Editora.
- Arantes, M. A. A. C. (2012). Em nome da memória. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(especial), 310-317. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000500022>
- Baptista, M. T. D. S. (2010). Regulamentação da profissão psicologia: documentos que explicitam o processo histórico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30, 170-191. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500008>
- Bastos, A. V. B., & Gomide, P. I. C. (1989). O psicólogo brasileiro: sua atuação e formação profissional. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 9(1), 6-15. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931989000100003>
- Bastos, A. V. B. (2012). A redemocratização do Sistema Conselhos. *Revista Contato*, 83, 20-21.
- Bock, A. M. M. B. (2012). Psicologia brasileira: da regulamentação à atualidade. *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 104, 8-15.
- Castro, A. C. & Alcântara, E. S. (2011). Associação Brasileira de Psicologia Aplicada (ABRAPA) – 1993. In A. M. Jacó-Vilela (Org.), *Dicionário histórico de instituições de psicologia no Brasil* (pp. 47-45). Imago.
- Castro, A. C.; Ghiringhelli, L. (2011). Associação Brasileira de Psicologia (ABP) –

1978-1994. In A. M. Jacó-Vilela (org.), *Dicionário histórico de instituições de psicologia no Brasil* (pp. 41-43). Imago

Coimbra, C. M. B. (2004). Práticas “psi” no Brasil do “milagre”: algumas de suas produções. *Mnemosine*, 1, 48-52.

Collares-da-Rocha, J. C. C., & Lima, R. S. (2019). Formação e regulamentação em Psicologia na Arquivos Brasileiros de Psicotécnica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 71(3), 12-22. <https://dx.doi.org/10.36482/1809-5267>

Conselho Federal de Psicologia. (1975a). *Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Federal de Psicologia, nos dias 1º, 2, 3 e 4 de maio de 1975, compreendendo 7 sessões*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (1975b). *Atas das 14ª e 15ª Reuniões Ordinárias do Conselho Federal de Psicologia, de 30 de janeiro e 1º de fevereiro de 1975*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (1975c). *Resolução CFP nº 008/1975, de 02 de fevereiro de 1975*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (1976). *Resolução CFP nº 014/1976 – Institui o Código de Processamento Disciplinar*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia. (1979). *Resolução CFP nº 029/1979 de 30 de agosto de 1979: Estabelece novo Código de Ética dos Psicólogos e revoga a Resolução CFP nº 008/75, de 02 de fevereiro de 1975*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (1987). *Resolução CFP nº 002/1987 de 15 de agosto de 1987: Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (1994). *Relatório do Processo Constituinte Repensando a Psicologia – Congresso Nacional Constituinte da Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (1996). *Relatório do II Congresso Nacional da Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (1998). *Relatório do III Congresso Nacional da Psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (2000). *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 62 (XV).

Conselho Federal de Psicologia (2001). *Caderno Síntese das Deliberações do IV*

CNP. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (2002). *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 71 (XVII).

Conselho Federal de Psicologia (2004a). *Ata da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças, de 22 de maio de 2004*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Conselho Federal de Psicologia (2004b). Caderno de Deliberações do V Congresso Nacional da Psicologia: Protagonismo social da psicologia. Conselho Federal de Psicologia. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2004/12/relatorio_vcnp.pdf

Conselho Federal de Psicologia (2004c). *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 77 (XVIII).

Conselho Federal de Psicologia (2004d). *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 80 (XVIII).

Conselho Federal de Psicologia (2005a). Ata da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças, de 21 de maio de 2005.

Conselho Federal de Psicologia (2005b). *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 82 (XVIII).

Conselho Federal de Psicologia. (2005c). *Resolução CFP nº 010/2005 – Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo*.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2011). Ideais de luta. *Revista Contato*, 78, 14-15.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2012). Histórico: Sistema Conselhos de Psicologia. *Revista Contato*, 84, 20-22.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2013a). A democracia no Brasil e nos Conselhos de Psicologia. *Revista Contato*, 85, 27-29.

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2013b). Congresso Nacional da Psicologia: a história e a atualidade. *Revista Contato*, 86, 24-25.

Correia, A. M. B., & Dantas, C. N. C. B. (2017). O fazer psicológico na ditadura civil militar. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(esp.), 71-81. <https://doi.org/10.1590/1982-3703050002017>

Hobbs, N. (1948). The development of a code of ethical standards for psychology. *American Psychologist*, 3(3), 80-84. <https://doi.org/10.1037/h0060281>

Hur, D. U. (2012). Políticas da psicologia: histórias e práticas das associações profissionais (CRP e SPESP) de São Paulo, entre a ditadura e a redemocratização do país. *Psicologia USP*, 23(1), 69-90. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642012000100004>

Jacó-Vilela, A. M. (2002). 40 anos de Psicologia no Brasil – Só? *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*, 71(XVII) 5.

Jacó-Vilela, A. M. (Org.) (2011). *Dicionário histórico de instituições de psicologia no Brasil*. Imago.

Leach, M. M., & Harbin, J. J. (1997). Psychological ethics codes: a comparison of twenty-four countries. *International Journal of Psychology*, 32(3), 181-192. <https://doi.org/10.1080/002075997400854>

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 (1962). *Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo*. Presidência da República.

Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 (1971). *Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências*. Presidência da República.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (2011). *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*. Presidência da República.

Lourenço Filho, M. B.; Pontual, J. S.; Mira y Lopez, E., & Sobrinho, J. M. A. (1954). O problema da regulamentação da profissão de psicologista e da formação regular de profissionais nesse gênero. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*, 6(2), 45-50.

Miron, A. X., & Guareschi, N. M. F. (2017). Compromisso social da Psicologia e Sistema Único de Assistência Social: Possíveis Articulações. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(2), 349-362. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000952014>

Muniz, M. (2018). Ética na avaliação psicológica: velhas questões, novas reflexões. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(especial), 133-146. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000209682>

Pereira, F. M., & Pereira Neto, A. (2003). O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. *Psicologia em Estudo*, 8(2), 19-27. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722003000200003>

Petri, G. B., Furtado, K. V. & César, P. E. (2011). Sociedade de Rorschach de São

- Paulo (SRSP) – 1952. In A. M. Jacó-Vilela (Org.), *Dicionário histórico de instituições de psicologia no Brasil* (pp. 445-447). Imago.
- Picolli, L. F. (2011). Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul (SPRS) – 1959. In A. M. Jacó-Vilela (Org.), *Dicionário histórico de instituições de psicologia no Brasil* (pp. 432-433). Imago.
- Soares, A. R. (2010). A Psicologia no Brasil. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 30 (esp.), 8-41. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500002>
- Souza, J. A. M. (2021). *Os ásperos tempos da psicologia: do fechamento de espaços institucionais à luta revolucionária durante a ditadura empresarial-militar*. [Tese de Doutorado em Psicologia Social, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro]. Repositório UERJ. <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/17644>
- Stein, B. K. & Schneider, E. (1952). Princípios éticos para o exercício da psicologia – Tradução de folheto da New York State Psychological Association. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*, 4(1), 93-99.
- Tyson, P. (2011). Ethical Standards in Psychology. In P. J. Tyson, D. Jones & J. Elcock (Orgs.), *Psychology in Social Context Issues and Debates* (pp. 121-138). New York.
- Velloso, E. D. (1980). A reformulação do código de ética dos psicólogos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 32(3), 147-158.
- Walsh, R. T. G. (2015). Introduction to ethics in Psychology: historical and philosophical grounding. *Journal of Theoretical and Philosophical Psychology*, 35(2), 69-77. <https://doi.org/10.1037/teo0000015>
- Wechsler, S. M., Hutz, C. S., & Primi, R. (2019). O desenvolvimento da avaliação psicológica no Brasil: avanços históricos e desafios. *Avaliação Psicológica*, 18(2), 121-128. <https://dx.doi.org/10.15689/ap.2019.1802.15466.02>
- Weil, P. (1967). *Manual de Psicologia Aplicada*. Itatiaia.
- Whelan, J. P., Hill, M., Ginley, M., & Meyers, A. W. (2014). Ethics in sport and exercise psychology. In J. L. Van Raalte & B. W. Brewer (Eds.), *Exploring Sport and Exercise Psychology* (pp. 505-525). American Psychological Association.
- Zucchero, R. A. (2008). Can Psychology ethics effectively be integrated into introductory Psychology? *Journal of Academic Ethics*, 6(3), 245-257. <http://doi:10.1007/s10805-009-9070-7>

Nota sobre os autores:

Angelo Horst é graduado em Psicologia pelo Centro Universitário UniDom-Bosco. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná. Psicólogo clínico e empregado público do Conselho Regional de Psicologia – Paraná. E-mail: angelohorst@gmail.com

Bruno Angelo Strapasson é graduado em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná (2004), mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2008) e doutor em Psicologia (Psicologia Experimental) pela Universidade de São Paulo (2013). Atualmente é professor Adjunto da Universidade Federal do Paraná e pesquisador com ênfase nas áreas de história e teoria do Behaviorismo e de Análise do Comportamento. E-mail: brunoastr@gmail.com

Data de submissão: 14.06.2023

Data de aceite: 28.06.2024